

Resolução nº. 002/2012 - CD

## RESOLUÇÃO Nº. 002/2012-CD

### *Aprova Regulamento de funcionamento do Laboratório de Geografia Humana da Fecilcam – LAGEOH.*

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, conforme inciso I, do artigo 49 do Regimento Interno da FECILCAM, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **parecer do referido Conselho** exarado em ata na reunião extraordinária do dia 21 de setembro de 2010,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento de funcionamento do Laboratório de Geografia Humana da Fecilcam – LAGEOH, conforme Anexo.

**Art. 2º.** Esta Resolução tem vigência com efeito retroativo à data de aprovação do Regulamento pelo Conselho Diretor, em 21 de setembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se também no site *www.fecilcam.br* para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 10 de maio de 2012.

**Prof. Antonio Carlos Aleixo**  
*Diretor - Decreto nº. 4884 de 10/06/2009*  
*Presidente do Conselho Diretor*

#### **Termo de Homologação**

*Resolução Nº.002/2012-CD*

*Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir, na qualidade de Diretor da FECILCAM e presidente do Conselho Diretor, a Resolução nº. 002/2012 de 10 de maio de 2012, nos termos do artigo 50, inciso XV, e do artigo 8º, inciso X do Regimento Interno da FECILCAM, lavrada e aprovada em ata da Reunião Extraordinária do dia 21 de setembro de 2010.*

Prof. Antonio Carlos Aleixo  
*Diretor - Decreto n 4884 de 10/06/2009*  
Presidente do Conselho Diretor

Resolução nº. 002/2012 - CD

## ANEXO ÚNICO

### RESOLUÇÃO N. 002/2012-CD

#### REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE GEOGRAFIA HUMANA DA FECILCAM – LAGEOH -

**Art. 1º.** O Laboratório de Geografia Humana – LAGEOH – é constituído por uma estrutura de Coordenação e Conselho Deliberativo; comportando projetos de pesquisa, grupos de estudo e demais atividades inerentes ao Órgão.

**Parágrafo único.** Para integrar-se ao LAGEOH, é requisito que o professor pertença à área da Geografia Humana ou Prática de Ensino de Geografia, ou tenha/mantenha um projeto de pesquisa na área a ser desenvolvido no laboratório, ou coordene um grupo de estudos ou pesquisa.

**Art. 2º.** A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os professores integrantes do corpo efetivo do Curso de Geografia, nos termos do parágrafo único do Art. 1º., por um período de dois anos, podendo ser reconduzido cada qual uma única vez na mesma função.

§ 1º. É função do Coordenador ocupar-se com a gestão do laboratório e convocar o Conselho Deliberativo, quando necessário, sendo obrigatória uma convocação por bimestre.

§ 2º. É função do Vice-Coordenador substituir o Coordenador na sua ausência.

**Art. 3º.** O Conselho Deliberativo é composto pelos professores efetivos vinculados ao LAGEOH.

§ 1º. O Conselho Deliberativo é presidido pelo Coordenador do LAGEOH no que se refere às temáticas relacionadas a seus objetivos e propósitos.

§ 2º. É atribuição do Conselho Deliberativo, emitir pareceres e interpretar as normas deste regulamento, bem como decidir os casos omissos, em consonância e respeitando as normas da Instituição e demais leis correlatas.

**Art. 4º.** O projeto de pesquisa em desenvolvimento no LAGEOH deve:

I- estar relacionado com a temática desenvolvida no âmbito da Geografia Humana e Prática de Ensino de Geografia.

II- ser desenvolvido pelo(s) professor(es) pesquisador(es) e discente(s) vinculado(s) ao laboratório de Geografia Humana.

III- ser coordenado por um ou mais professores membros do laboratório de Geografia Humana.

**Art. 5º.** Os grupos de estudo e pesquisa, coordenados pelos professores pesquisadores membros do Laboratório, devem:

I- constituir iniciativas dedicadas ao estudo e aprofundamento dos temas de interesse dos professores pesquisadores;

II- ser formado pelos professores pesquisadores e discentes ligados ao Laboratório.

Resolução nº. 002/2012 - CD

**Art. 6º.** Os professores pesquisadores com seus respectivos projetos de pesquisas e grupos de estudo devem produzir e publicar, no mínimo, um artigo completo a cada dois anos, devendo o nome do laboratório se citado no mesmo.

**Parágrafo único.** O uso da biblioteca setorial é de uso exclusivo dos professores pesquisadores e discentes vinculados ao laboratório.

**Art. 7º.** O uso do espaço físico e de seus equipamentos é restrito a execução dos projetos de pesquisa dos professores integrados ao LAGEOH.

**Art. 8º.** O Conselho Deliberativo estabelecerá um cronograma anual do uso do Laboratório de Geografia Humana.

**Art. 9º.** Compõem ações transitórias de planejamento mediato, desde já instituídas, a implantação de uma biblioteca setorial, com acervos correspondente a área de Geografia Humana e Prática de Ensino de Geografia.

**Art. 10.** Este regulamento poderá ser alterado por proposta do Conselho Deliberativo do LAGEOH, mediante aprovação do CEPPEC e homologação do Conselho Diretor.